



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

Autoriza a contratação temporária de operários e dá outras providências.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar 03 (três) Operários, padrão 04, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços. O chamamento seguirá a ordem do processo seletivo 05/2022.

Art. 2º - O vencimento do cargo de Operário, será o equivalente ao padrão 04, do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 3º - As atribuições do cargo são as que constam na Lei Municipal n.º 137/98 (Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e Plano de Carreira dos Servidores), como consta em anexo.

Art. 4º - O contrato de que trata a presente Lei, serão de natureza ADMINISTRATIVA, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

I - Jornada de trabalho com carga horária de 30 horas semanais;

II- Serviços extraordinários com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), os quais, somente poderão ocorrer mediante convocação prévia, por escrito e devidamente justificada, da Secretaria Municipal de Educação;

III- Repouso semanal remunerado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



IV- Adicional de Insalubridade;

V - Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término do contrato;

VI- Férias, inclusive proporcional, ao término do contrato;

VII- Inscrição em sistema oficial de previdência social.

Art. 5º - O contrato autorizado pelo artigo 1º terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até igual período.

Art. 6º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de junho de 2022.

Magdiel Silva
Prefeito Municipal de Caraá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar trabalhos braçais em geral.

b) Descrição Analítica: Carregar e descarregar veículos em geral; transportar; arrumar e levar mercadorias, materiais de construções em geral e outros; fazer mudanças; proceder aberturas de valas; efetuar serviços de capinas em geral; varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais; proceder a limpeza de oficinas, e depósitos de lixo e detritos orgânicos, inclusive em gabinetes sanitários públicos ou em prédios municipais e cuidar dos sanitários; recolher lixo a domicilio, operando caminhões de asseio público; auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral; preparar argamassa; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar em serviços de abastecimentos de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; aplicar inseticidas e fungicidas; auxiliar em serviços simples e jardinagem; cuidar de árvores frutíferas; proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas; quebrar e britar pedras; realizar roçadas ao longo das estradas; executar tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas;

b) Especial: Sujeito o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual;

c) Outros: O ocupante desta categoria funcional fica autorizado a conduzir veículos de propriedade do Município, no exclusivo desempenho das atividades próprias do cargo, mediante ato específico do Chefe do Poder Executivo.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



b) Instrução: Sem exigência específica.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o referido Projeto de Lei de Contratação de Operários, tendo em vista a necessidade pública de serviços de operários para a manutenção e bom andamento dos serviços deste município. Informando também a esta casa que não existem concursados na espera, fazendo-se assim necessária a contratação emergencial por processo seletivo.

Trata-se de cargos de extrema necessidade pública, pois são esses servidores que fazem a coleta de lixo, limpeza de estradas, rótulas, manutenção na rede d'água, limpeza externa das escolas e postos de saúde, dentre outros serviços de extrema importância para a limpeza e conservação de nosso Município.

Solicitamos, que seja dada a máxima atenção ao referido Projeto de Lei, tendo em vista sua importância junto a administração municipal para com nossos munícipes.

Por esta razão, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de junho de 2022.

Magdiel Silva
Prefeito Municipal de Caraa